CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 80.º

Aplicação

O presente regulamento aplica-se a todos os pedidos ou comunicações que deem entrada nos serviços municipais após a sua entrada em vigor.

Artigo 81.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretações e integração de lacunas serão submetidas aos órgãos competentes para apreciação, nos termos do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a sua redação atual.

Artigo 82.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, consideram-se revogados o Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação aprovado pela Assembleia Municipal, na reunião de 28 de abril de 1998, e publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 80 de 20 de junho de 1998.

Artigo 83.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

14 de março de 2012. — O Presidente da Câmara, *José Alberto de Freitas Gonçalves*.

205971348

MUNICÍPIO DE SERNANCELHE

Aviso n.º 5617/2012

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho proferido no dia 20/03/2012, foi nomeada, em regime de substituição e por urgente conveniência de serviço, a seguinte trabalhadora, no cargo abaixo discriminado, nos termos previstos no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com aplicação à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de julho, com efeitos à data do referido despacho:

Eng.ª Maria de Lurdes Ferreira Caiado, como Chefe de Divisão da Divisão Técnica de Obras e Urbanismo.

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, o presente processo está isento de visto prévio do Tribunal de Contas.

29 de março de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal de Sernancelhe, *Dr. José Mário de Almeida Cardoso*.

305935902

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DO CAMPO

Aviso n.º 5618/2012

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, por força do disposto no artigo 73.º do Regime aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, declara-se que a trabalhadora, Dina da Conceição Botelho Pimentel Mota concluiu com sucesso o seu período experimental na carreira/categoria de, técnica superior — Gestão de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, sendo o tempo de duração do período experimental contado para efeitos da atual carreira e categoria.

3 de abril de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, *António Cordeiro.*

305962098

Edital n.º 387/2012

António Fernando Raposo Cordeiro, Presidente da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, torna público que: de acordo com o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 376/84, de 30 de novembro, foi requerido nesta autarquia o licenciamento da obra para armazém de pirotecnia, escritório e casa de guarda-noturno, sito à Estrada Regional n.º 11 A, freguesia de Ponta Garça, concelho de Vila Franca do Campo. Assim convida-se os interessados para no prazo de 30 dias apresentarem, por escrito, quaisquer reclamações contra o requerido, em que aleguem razões relacionadas com a saúde pública, a segurança individual e da propriedade, o interesse público ou a incomodidade resultante das vizinhanças do estabelecimento. Para geral conhecimento se passou o presente Edital, ao qual irá ser dada a devida publicidade.

27 de março de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, *António Cordeiro.*

305967647

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso n.º 5619/2012

Nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11, submete-se a discussão pública, pelo período de trinta dias, o projeto do Regulamento de Equipamentos de Diversões e de Outros de Natureza Lúdica da Feira Anual de outubro, aprovado pela câmara municipal na sua reunião ordinária de 2012/04/04, conforme consta do edital n.º 184/2012, datado de 2012/04/10.

Projeto do regulamento de equipamentos de diversões e de outros de natureza lúdica da feira anual de outubro

Nota justificativa

A Feira Anual de outubro é organizada anualmente pelo município de Vila Franca de Xira, proporcionando aos feirantes e demais participantes um local privilegiado para o exercício da respetiva atividade e possibilitando aos munícipes e ao público em geral um espaço diferente e estimulante de comércio, diversão e convívio.

Face à reorganização do espaço onde se realiza a feira torna-se necessário elaborar este Regulamento atualizando alguns procedimentos e definindo melhor as competências da comissão coordenadora da Feira Anual de outubro.

Importa, por isso, regulamentar também as condições gerais de organização da referida Feira, quer no que respeita à fase inicial de apresentação e seleção das candidaturas dos interessados, quer relativamente aos procedimentos subsequentes de inscrição, instalação e manutenção em condições de segurança e salubridade dos recintos de todos os participantes.

O presente Regulamento será aprovado pela câmara municipal e pela assembleia municipal, sob proposta daquele órgão executivo.

Assim, para efeitos de apreciação pública, nos termos dos números 1 e 2 do artigo 118.º do CPA — Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, submete-se o projeto de Regulamento pelo prazo de 30 dias, contados da data de publicação do mesmo na Série II do *Diário da República,* para recolha de sugestões, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e no uso das competências previstas na alínea *a*), do n.º 6 do artigo 64.º e na alínea *a*), do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

O presente Regulamento tem por objeto a definição das condições gerais de organização da participação de feirantes na denominada Feira Anual de outubro, promovida pelo município de Vila Franca de Xira no âmbito da realização das festas do concelho.

Artigo 2.º

Período de funcionamento da Feira

1 — A Feira Anual de outubro é realizada anualmente, no parque urbano, estando o respetivo espaço aberto à entrada gratuita da população em geral.